**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CADASTRAMENTO**

**CONTRATO DE CADASTRAMENTO**

SEBRAE/ES: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº. 170, Bairro Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP. 29.050-435, inscrito no CNPJ sob o nº 27.364.462/0001-44, doravante denominado SEBRAE/ES, neste ato representado por seu Diretor Superintendente PEDRO GILSON RIGO, ..................... e por seu e por seu Diretor Técnico LUIZ HENRIQUE TONIATO, ...................

CREDENCIADA: .............................

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento de credenciamento que reger-se-á pelos termos contidos no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE SOLUÇÕES DE TERCEIROS DO SEBRAE/ES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o cadastramento de empresa no cadastro de soluções de terceiros visando possível contratação para a realização de serviços de instrutoria presencial ou à distância

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o **SEBRAE/ES** pagará à **CREDENCIADA** o valor indicado conforme critérios previstos nos itens 9.2 ou 9.3 e seus subitens, que será formalizada por Carta Contrato para as soluções presenciais e/ou através de uma plataforma tecnológica indicada pelo **SEBRAE/ES**.

§ 1º: Acordam as partes que sobre o valor integral constante nota fiscal emitida por serviços contratados/prestados pela **CREDENCIADA** haverá, por parte do **SEBRAE/ES**, a retenção do IR e da contribuição para o PIS/PASEP, CSLL e a COFINS, no percentual fixado em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

A inadimplência da pessoa jurídica credenciada com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao **SEBRAE/ES** a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Na hipótese do **SEBRAE/ES** ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento das obrigações da pessoa jurídica credenciada, deverá o **SEBRAE/ES** ser ressarcido dos valores pagos a este título os valores devidamente corrigidos monetariamente e com os juros legais a contar do fato gerador.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

A **CONTRATADA** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

**Parágrafo Único:** Caso o **SEBRAE/ES** seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial reclamações trabalhistas de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a **CREDENCIADA**, fica esta obrigada a reembolsar ao **SEBRAE/ES**, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VANTAGENS INDEVIDAS**

Na execução deste instrumento as partes obrigam-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao empregado ou dirigente do **SEBRAE/ES**, ou a terceira pessoa a estes relacionada; não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, bem como não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS**

No caso de o **SEBRAE/ES** verificar a prática de qualquer ato lesivo, resguardada a prévia defesa, a **CREDENCIADA** estará sujeita às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO**

A **CREDENCIADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento vigerá de sua assinatura até o descredenciamento da empresa por qualquer dos motivos constantes no Edital e demais instrumentos ou a pedido do próprio credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DE IMAGENS**

A **CREDENCIADA** está ciente e de pleno acordo que o **SEBRAE/ES** poderá divulgar imagens obtidas em eventos vinculados ao **SEBRAE**; realizar filmagens para registro e uso institucional; realizar a transmissão online e simultânea; criar mini vídeos antes das palestras (depoimentos/entrevistas) para divulgação, inclusive, nas redes sociais. O SEBRAE poderá fazer uso das imagens como melhor lhe aprouver, ficando exonerado de qualquer pagamento suplementar à empresa credenciada, quando fizer uso, reproduzi-las ou divulgá-las, sem limitação quanto ao número de reproduções, no Brasil e demais países, sob a forma gráfica, magnética, eletrônica, ótica ou sob outras formas a sua escolha;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

**§ 1º: A CREDENCIADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**§ 2º:** Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CREDENCIADA** declara que:

1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato.
2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013.
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

**§ 3º:** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**§ 4º:** Caso a **CREDENCIADA** viole essas regras, poderá o **SEBRAE/ES** rescindir motivadamente o contrato.

**§ 5º: A CREDENCIADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **SEBRAE/ES** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **SEBRAE/ES.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FÓRUM**

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

E por estarem às partes de pleno acordo com tudo que se encontra disposto no Edital de Credenciamento, bem como neste instrumento a **CREDENCIADA ADERE** a esse instrumento, sendo que as condições para a prestação de serviços e seus valores, constarão em carta contrato da prestação de serviços a ser emitida pelo **SEBRAE/ES.**

Vitória/ES ............. de .......................... de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PELO SEBRAE

Assinatura e Carimbo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PELA CONTRATADA

Assinatura e Carimbo